Decreto nº 20 de 30 de Maio de 1919

Altera as divisas do 1º 2º e 3º Districtos, e crea os 4º e 5º districtos do Municipio.

O Intendente provisorio do Municipio do Erechim, devidamente autorisado pelo Exmo Snr Drº Presidente do Estado, no uso das

das attribuições que lhe são conferidas pela constituição do Estado e Lei Organica;

Considerando que a divisão do territorio Municipal em três districtos, feita pelo Decreto nº. 2 de 17 de Julho de 1918, na conformidade do Decreto nº 2342 de 30 de Abril de 1918, do Governo do Estado, que creou o Municipio de Erechim, não satisfaz plenamente seus fins, devido principalmente á vastidão do territorio de cada districto e a deficiencia de vias de communicação nos mesmos;

Considerando que para a boa marcha dos serviços administrativos, quer de policiamento quer de fiscalisação na cobrança dos impostos, os tres vastos e populosos districtos actuaes devem soffrer modificação em seus limites mais concentaneos com os interesses de ordem politico-administrativa e uma consequente subdivisão para darem logar a creação de mais dois districtos;

Considerando, pois, que a divisão do territorio municipal deve ser em cinco e não em tres districtos somente;

Considerando tudo isso e mais - que é ao poder executivo do Municipio que compete espedir decretos,

Decreta:

Art. 1º - Ficam creados mais dois districtos

no Municipio de Erechim, um 4.º e um 5.º com sédes em Erebango e no Barro, respectivamente, ficando alterados as divisas do 1.º 2.º e 3.º distrito actuaes, conforme adiante se vê:

Alterações nos limites do 1.º districto:

Da barra do Rio Passo Fundo, no Uruguay, até a barra do rio Erechim, por este acima até a barra do rio Bravo, por este acima até a barra do rio Taboão por este acima até à Estrada de Ferro, por esta até o Povoado Capo-erê, deste pela Estrada de Bôa Vista Erechim, até encontrar o rio Toldo, por este abaixo até a sua barra com o Ligeirinho, por este acima até a linha 2 da secção Barro, pela linha 2 até encontrar a Estrada de Ferro, por esta até encontrar a linha que divide a secção Sujana da secção Dourado, seguindo por essa linha até encontrar a linha divisoria do 1.º com o terceiro districto, dahi pelas suas divisas primitivas até o ponto de partida.

Alteração do 2.º districto:

Da barra do rio Taquary, no rio Erechim, por aquelle acima até encontrar a divisa da secção 1.ª Erechim, por essa divisa até a linha 6 da secção 2.º Erechim, pela linha 6 até encontrar a divisa da secção 2.ª Erechim com a secção Castilho, por essa divisa até a Estrada de Ferro, por esta até a Estação Capo-Erê desta Estação pela estrada Capo-Erê Campo Capoerê, deste deste pela estrada Bôa Vista a Erechim, até o Kilometro 16. deste pela Estrada que vai ao rio do Peixe, até o rio Ligeiro, por este acima, pela divisa primitiva, até o ponto de partida.

Alterações do 3.º Districto:

Da barra do rio Suzana, no Uruguay e por este acima até à linha 4 da Secção Suzana, por essa linha até encontrar a linha que divide as terras de Domingos Demarchi, com a Secção Suzana, por essa linha divisoria até a Estrada de Ferro, por esta até a linha 6 da Secção Barro, por essa linha até o rio Ligeirinho, por este abaixo até a barra do rio Marcellino, por este acima até à estrada 13 de Maio, por esta até a estrada do Rio do Peixe, por esta até o rio Ligeiro, por este abaixo até o Uruguay, por este até o ponto de partida.

4.º Districto - com séde na Estação - Erebango. Da barra do rio Erechim no Passo Fundo, até a barra do rio Taboão dito Cravo, por este acima até a barra do rio Taboão, por este acima até a Estrada de Ferro, por esta, na direcção norte, até encontrar a nascente do rio Castilho, por este abaixo até encontrar a linha 6 da Secção Erechim, por esta até encontrar a nascente do rio Facão, por este abaixo até sua confluencia no rio Passo Fundo e por este abaixo até o ponto de partida.

5.º Districto, com séde na Estação Barro. Da barra do rio Suzana, no Uruguay, e por elle acima até encontrar a linha 4 da Secção Suzana, dahi pela linha que divide as terras indemnisadas a Domingos Demarchi, e Secção Suzana, até a Estrada de Ferro, por esta até encontrar a linha 6 da Secção Barro, pela linha 6 até o rio Caçador, por este até encontrar o rio

Ligeirinho, por este abaixo até encontrar o rio Far-
delino, por este até encontrar a estrada 13 de Maio
ao Rio do Peixe, por esta até encontrar a Estrada
do Erechim, do Rio do Peixe, por esta até o Kilometro
16, da estrada de Erechim á 13 de Maio, pela estra-
da Erechim a Boa Vista até encontrar o rio Toldo,
por este abaixo até o rio Ligeiro, rio acima, por este acima
até a linha 2ª da Secção Barro, por aquella linha até
a Estrada de Ferro, por esta até encontrar a li-
nha que divide as terras de Luce, Rosa & C. da
Secção Dourado, por esta linha até encon-
trar o rio Dourado, por este abaixo até Albr-
guay, por este acima até o ponto de partida.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manoel Fagundes,
Intendente provisorio